DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Atos Administrativos 6
Edital de Intimação 6
Julgamento do Recurso Administrativo 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.934/2025.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 600.000,00"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.112/2025 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.112/2025, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.1.061 – EM EST IMP SAUDE 2025.014.66455-DEM87590-CUST-100.000-13867-3

618 – 3.3.90.39.00 – 02.801.25 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 100.000,00

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.1.062 – EM EST IMP SAUDE 2025.040.68699-DEM88288 -CUST-100.000-13.868-1

619 – 3.3.90.39.00 – 02.801.26 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 100.000,00

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.1.063 – EM EST VOL SAUDE 2025.052.70463-DEM-CUST- 200.000 -13869-X

620 – 3.3.90.32.00 – 02.801.27 – Material de Distribuição Gratuita R$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 200.000,00

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.1.064 – EM EST VOL SAUDE 2025.078.59672-DEM - CUST-200.000-13870-3

621 – 3.3.90.30.00 – 02.801.28 – Material de Consumo R$ 100.000,00

622 – 3.3.90.32.00 – 02.801.28 – Material de Distribuição Gratuita R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 200.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 600.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), códigos de aplicação nº 02.801.25, 02.801.26, 02.801.27 e 02.801.28, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes repassados através de Emendas Parlamentares.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.

Iaras, 14 de Agosto de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.935/2025.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 145.566,67"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.113/2025 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com à Lei Municipal nº 1.113/2025, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 145.566,67 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.1.066 – EM EST IMP SAUDE 2025.325.71808-DEM092210-VEIC-140.000

625 – 4.4.90.52.00 – 02.801.29 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 140.000,00

626 – 4.4.90.52.00 – 01.801.29 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 5.566,67

Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 145.566,67

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), código de aplicação nº 02.801.29, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes repassados através de Emenda Parlamentar.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportada parte (contrapartida) pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, no valor de R$

5.566,67 (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em respeito ao Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.305.0005.2.023 – Manut Geral Vigilância Epidemiológica

206 – 3.3.90.30.00 – 01.310.00 – Material de Consumo R$ 5.566,67

Total dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação R$ 5.566,67

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.

Iaras, 14 de Agosto de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.936/2025.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 391.834,46"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.118/2025 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com à Lei Municipal nº 1.118/2025, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 391.834,46 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), em respeito ao disposto no Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.0.004 – Operações Créditos – FINISA – Obras e Equipamentos

615 – 4.4.90.52.00 – 07.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 391.834,46

Total dos Créditos Adicionais Suplementar R$ 391.834,46

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, em respeito ao disposto no Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.0.004 – Operações Créditos – FINISA – Obras e Equipamentos

614 – 4.4.90.51.00 – 07.000 – Obras e Instalações R$ 391.834,46

Total dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 391.834,46

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.

Iaras, 14 de Agosto de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.937/2025.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 250.000,00"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.119/2025 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.1.067 – EM FED SAUDE 44680001-COMB-250.000-624028-3

627 – 3.3.90.30.00 – 05.800.24 – Material de Consumo R$ 250.000,00

Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 250.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), código de aplicação nº 05.800.24, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes repassados através da Emenda Parlamentar Federal nº 44680001.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.

Iaras, 14 de Agosto de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.938/2025.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 241.185,55"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.120/2025 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte, e Serviços Públicos, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 241.185,55 (duzentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte e Serviços Públicos

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.1.068 – CONTR REPASSE CAIXA 951469/2023 - REF CEMITERIO - 238.856

630 – 4.4.90.51.00 – 05.800.25 – Obras e Instalações R$ 238.856,00

631 – 4.4.90.51.00 – 01.800.25 – Obras e Instalações R$ 2.329,55

Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 241.185,55

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), código de aplicação nº 05.800.25, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes oriundos do Contrato de Repasse com a Caixa Econômica Federal, registrado pelo nº 951469/2023.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado parte pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, no valor de R$ 2.329,55 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em respeito ao Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, em contrapartida ao Contrato de Repasse nº 951469/2023.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.04 – Departamento do Cemitério

15.452.0006.2.027 – Manutenção Geral Departamento do Cemitério

247 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 2.329,55

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação R$ 2.329,55

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.

Iaras, 14 de Agosto de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.939/2025.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 223.508,55"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.121/2025 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte, e Serviços Públicos, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 223.508,55 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte e Serviços Públicos

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.1.068 – EM EST VOL INFRA 2025.078.66508-DEM 084532 - ILUM PRAÇA-200.000

628 – 4.4.90.51.00 – 02.801.30 – Obras e Instalações R$ 200.000,00

629 – 4.4.90.51.00 – 01.801.30 – Obras e Instalações R$ 23.508,55

Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 223.508,55

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), código de aplicação nº 02.801.30, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 2025.078.66508.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado parte pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, no valor de R$ 23.508,55 (vinte e três mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em respeito ao Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, em contrapartida a Ementar Estadual nº 2025.078.66508.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.03 – Praças, Jardins e Próprios

15.452.0006.2.026 – Manutenção Geral Departamento Praças, Jardins e Próprios

239 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 23.508,55

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação R$ 23.508,55

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.

Iaras, 14 de Agosto de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.940/2025.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 190.000,00"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.081/2024 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.081/2024, no Poder Executivo, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.02 – Departamento de Contabilidade

28.843.000.0.006 – Amortização Operações Credito FINISA

47 - 4.6.90.71.00 – 01.000 – Principal da Dívida Resgatada R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 100.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.02 – Ensino Infantil

12.365.0004.2.008 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche

86 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 10.000,00

02.03.06 – FUNDEB 30% Infantil

12.365.0004.2.015 – Manutenção Geral FUNDEB 30% - Infantil Pré-Escola

136 – 3.3.90.46.00 – 02.000 – Auxílio Alimentação R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 10.000,00

02.03.07 – Ensino Superior

12.364.0004.2.016 – Manutenção Geral Ensino Superior

140 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 5.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.01 – Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

15.452.0006.2.024 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

212 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00

214 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 50.000,00

02.05.05 – Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

26.782.0006.2.028 – Manutenção Geral Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

255 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 10.000,00

02.13.00 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

02.13.01 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0014.2.065 – Manutenção Geral – FMDCA – Casa Abrigo

334 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 5.000,00

Total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 5.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementares de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, respeitando o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.

Iaras, 14 de Agosto de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 7.909/2025

Dispõe sobre o encerramento do Processo Administrativo n° 05/2025, instaurado por meio da Portaria n° 7.360/2025, com aplicação de sanções à Detentora Empresa Fênix Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, em razão da inexecução parcial da Ata de Registro de Preços nº 120/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 019/2024.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que ficou reconhecida o atraso injustificado na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000158/000 – 15/01/2025 e a não entrega injustificada dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 00688/000 – de 25/02/2025;

CONSIDERANDO o acolhimento total do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo;

CONSIDERANDO que foi assegurado o contraditório a ampla defesa à Detentora, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a sanção de multa no valor de R$ 1.518,45 (mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)**,** com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2024, à Detentora Empresa Fênix Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ n° 33.398.831/0001-12, em razão do atraso injustificado na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000158/000 – 15/01/2025 e da não entrega injustificada dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 00688/000 – de 25/02/2025.

Art. 2º. Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2024, à Detentora Empresa Fênix Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ n° 33.398.831/0001-12, em razão do atraso injustificado na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000158/000 – 15/01/2025 e da não entrega injustificada dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 00688/000 – de 25/02/2025.

Art. 3º. Cancelar a Ata de Registro de Preços nº 120/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 019/2024, com fundamento no Item 8, 8.1, 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2024, em razão do atraso injustificado na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000158/000 – 15/01/2025 e da não entrega injustificada dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 00688/000 – de 25/02/2025.

Art. 4°. Encerrar o Processo Administrativo n° 05/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.360, de 29 de abril de 2025.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 14 de agosto de 2025

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 05/2025

Portaria de Instauração n°: 7.360, de 29 de abril de 2025

Interessado: Empresa Fenix Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ n°: 33.398.831/0001-12

Endereço: Avenida 21 de Abril nº 274 – Bairro Centro – CEP
99.740-000 – Barão de Cotegipe – RS – Fone (0XX54) 3523-1477 –
E-mail: fenixbarao@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 120/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 019/2024.

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria n° 7.360, de 29 de abril de 2025,** vem **INTIMÁ-LA**:

a) da Decisão do Prefeito Municipal que **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto;

b) para realizar o pagamento da multa de **R$ 1.518,45 (mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)**, no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, a contar desta comunicação, nos termos do Item 11.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025.

Iaras/SP, 14 de agosto de 2025.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Julgamento do Recurso Administrativo

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n°: 05/2025

Portaria de Instauração n°: 7.360, de 29 de abril de

2025

Interessado: Empresa Fênix Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ n°: 33.398.831/0001-12

Endereço: Avenida 21 de Abril nº 274 – Bairro Centro – CEP 99.740-000 – Barão de Cotegipe – RS – Fone (0XX54) 3523-1477 –

E-mail: fenixbarao@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 120/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 019/2024.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Empresa Fênix Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 33.398.831/0001-12, contra decisão proferida no âmbito do Processo Administrativo nº 05/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.360, de 29 de abril de 2025, cujo teor, em sua parte dispositiva, é o seguinte:

Ante o exposto, **DECIDO**:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 1.518,45 (mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos),** com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2024, à Detentora Empresa Fênix Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ n° 33.398.831/0001-12, em razão do atraso injustificado na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000158/000 – 15/01/2025 e a não entrega injustificada dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 00688/000 – de 25/02/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2024, à Detentora Empresa Fênix Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ n° 33.398.831/0001-12, em razão do atraso injustificado na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000158/000 – 15/01/2025 e a não entrega injustificada dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 00688/000 – de 25/02/2025;

c) pelo **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 120/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 019/2024, com fundamento no Item 8, 8.1, 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2024, em razão do atraso injustificado na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000158/000 – 15/01/2025 e a não entrega injustificada dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 00688/000 – de 25/02/2025.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Recorrente alega que o suposto desequilíbrio econômico-financeiro teria ocasionado a inexecução da avença, afirmando ter comprovado tal alegação por meio dos elementos apresentados:

A empresa não se furtou ao cumprimento do contrato. Pelo contrário: demonstrou absoluta boa-fé e zelo com a Administração Pública, tendo antecipado os efeitos com o pedido de reequilíbrio.

Tal pedido se baseou em oscilação abrupta e imprevisível do preço do medicamento, que inviabilizou a entrega conforme valores pactuados. A prova documental foi juntada por meio de nota fiscal e embora não existam notas fiscais compras anteriores, a empresa comprova de forma clara a disparidade de preços entre o momento da proposta e a realidade atual de mercado, a fim de possibilitar uma análise justa, razoável e proporcional por parte da Administração Pública, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, **que não exige forma específica de demonstração do desequilíbrio.**

De fato, a Lei nº 14.133/2021 não exige uma forma específica de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro. Contudo, cumpre também salientar que não há qualquer dispositivo legal que afirme que a ruptura da equação econômico-financeira possa ser demonstrada mediante a apresentação de apenas uma única nota fiscal.

Assim, é necessário reconhecer que a alegada ruptura da equação econômico-financeira relativa ao Item 332 – Rosuvastatina Cálcica 20 mg + Ezetimiba 10 mg, embora reiterada insistentemente pela Recorrente, **jamais foi comprovada de forma cabal.**

No caso concreto, a empresa entregou mesmo que em frações, mas posteriormente, conforme demonstram as notas fiscais anexas, concluiu a entrega integral dos empenhos. Durante todo o processo, manteve diálogo constante com a Administração e, inclusive, protocolou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. Ainda assim, mesmo **suportando prejuízo financeiro, a empresa optou por cumprir integralmente a obrigação assumida, em evidente demonstração de comprometimento e boa-fé.**

O lapso temporal entre a Autorização de Compras nº 000158/000, de 15/01/2025, e a Autorização de Compras nº 000688/000, de 25/02/2025, ambas vinculadas à Ata de Registro de Preços nº 120/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 019/2024, e a data da efetiva entrega (02/07/2025) evidencia que a Detentora retardou, de forma **inaceitavelmente prolongada**, o fornecimento de medicamento essencial à continuidade do serviço público, de modo que a alegação apresentada não é suficiente para atenuar sua responsabilidade.

A Recorrente formulou o seguinte pleito em seu recurso:

A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive documental e testemunhal;

No mandado de intimação de fls. 13/15, foi concedido, de forma explícita, prazo para que a Detentora especificasse as provas que pretendia produzir. Destarte, observa-se que o pedido é totalmente incompatível com a fase recursal em que se encontra atualmente o processo.

Em outras palavras, o fenômeno da **preclusão temporal** configura óbice ao pedido.

Por fim, determino a disponibilização integral dos autos do presente processo administrativo, em atendimento ao pedido da alínea “e”.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela Empresa Fênix Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ n° 33.398.831/0001-12, contra a decisão prolatada no âmbito do Processo Administrativo nº 05/2025.

Iaras/SP, 14 de agosto de 2025.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....